



CONTRATO ADMINISTRATIVO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 020/2021-SRP-PMO

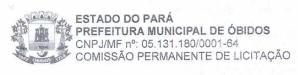
CONTRATO Nº 020/2021

O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA-SEURBI, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua Dep. Raimundo Chaves, n°338, Bairro Centro, Óbidos/PA, inscrito no CNPJ n° 05.131.180/0001-64, representado pelo (a) Sr.(a) JAIME BARBOSA DA SILVA, Prefeito Municipal, portador do CPF n° 120.550.852-04, residente na Rua Almirante Barroso, Centro, CEP: 68.250-000 e de outro lado a firma, CANTO E COMERCIO E SERCIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 39.897.573/0001-03, estabelecida a TV São Joao, n° 30, Bairro São Francisco, neste ato representada pela Sra. Luane Vaz Canto, residente na TV São Joao, n°30, Bairro São Francisco, Cidade de Óbidos, Estado do Para, portador do CPF 002.798.992-54, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 020/2021-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto registro de preços que objetiva a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços eventuais e parceladas de locação de veículos e maquinários pesados, destinados ao atendimento de serviços de limpeza publica, saneamento e ações de infraestrutura e urbanismo, promovidas pela Secretaria Municipal de Saneamento, Urbanismo e Infraestrutura do Município de Óbidos.

N° TEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	RETRO ESCAVADEIRA-4X4 - EM HORA-C/ MOTORISTA. É DE TOTAL RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA OS ENCARGOS TRABALHISTA, BEM COMO, TODOS OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS	2000,0000	hora	114,0000	R\$ 228.000,00
2	PÁ CARREGADEIRA - EM HORA ESPECIFICAÇÃO :CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, TRAÇADA, COM CAPACIDADE PARA (UMA) PESSÓA, POTÊNCIA MÍNIMA DE 175HP, COMBUSTIVEL A DIESEL, COM OPERADOR.	2000,0000	hora	141.0000	R\$ 282.000,00
3	TRATOR ESTÉIRA COM LÂMINA - POTÊNCIA MÍNIMA DE 120 Á 140 HP PESO OPERACIONAL 13.500KG, PROPULSÃO HIDROSTÁTICA CABINADA COM AR CONDICIONADO	1200.0000	hora	190,0000	R\$ 228.000,00
4	PATROL MOTONIVELADORA - EM HORA - ESCAVAÇÃO / TERRAPLENAGEM / AGRÍCOLA - SERVIÇO DE MECANIZAÇÃO CAPZ DE REALIZAR A REGULARIZAÇÃO DE SOLOS (ESCARIFICAÇÃO, ESPALHAMENTO E NIVELAMENTO), DRENAGEM SUPERFICIAIS. A LAMINA MÍNIMO 3,5M DE LARGURA	2000,0000	hora	235,0000	R\$ 470.000,00
5	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS: EM HORA-(PC) COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: CAÇAMBA 1,200M³ E POTENCIA BRUTA MINIMA DE 150HP, - CUSTO DE MANUTENÇÃO, REPOSIÇÃO DE PEÇAS,	2000,0000	hora	240,0000	R\$ 480.000,00





*****	THE RESIDENCE OF THE PARTY OF T	341				
	OPERADOR DE MÁQUINA					
6	CAÇAMBA TRUCK 1 - EM HORA CAMINHÃO TIPO TRUCK 6X2, COM CAÇAMBA METÁLICA BASCULANTE COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15M² - COM OPERADOR	2000,0000	hora	120,0000	R\$ 240.000,00	
7	CAMINHÃO TIPO PRANCHA - EM HORA - INCLUINDO O CAVALO, COM CARROCERÍA ABERTA E RAMPA MECÂNICA, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 22 TONELADAS,, CAVALO COM ANO DE FABRICAÇÃO IGUAL OU SUPERIOR A 2011 TRAÇADO, COM OPERADOR	600,0000	hora	230,0000	R\$ 138.000,00	
8	CAMINHAO PIPA PARA TRANSPORTE DE AGUA POTÁVEL E NÃO POTÁVEL- EM HORA-COM PBT MINIMO DE 23000 KG; POTENCIA MINIMA DE 250 HP; TANQUE COM CAPACIDADE MINIMA DE 2000(VINTE MIL) LITROS – COM MOTORISTA	2000,0000	hora	150,0000	R\$ 300.000,00	
9	CAMINHÃO BAÚ, CAPACIDADE DE CARGA ÚTIL: 4,500KG= EM HORA - DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR: COM PROTEÇÃO (CONSTITUÍDO DE MATERIAIS DE FÁCIL LIMPEZA E DESINFECÇÃO), QUILOMETRAGEM LÍVRE, NO MÍNIMO 140 KM POR DIA. REPOSIÇÃO TOTAL DE PECAS - COM MOTORISTA	1200,0000	hora	121,0000	R\$ 145.200,00	
10	CAMINHÃO COMPACTADOR (LIXO)-HORA- UTILIZADO PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA E REMOÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS (RESÍDUOS COMUNS), MOTOR A DIESEL; CAMINHÃO COMPACTADOR DE LIXO COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 15 M³, MINIMO 8 TONELADAS	2000,0000	hora	315,0000	R\$ 630.000,00	
11	CAMINHÃO DE CARROCERIA ABERTA COM CAPACIDADE MINIMA DE 6M³-EM HORA-, MOTOR DIESEL, BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, COM CONDUTOR, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATADA.	2000,0000	hora	37,9000	R\$ 75.800,00	
12	CAMINHÃO TOCO - TIPO CACAMBA BASCULANTE. 4X2, MOTOR TURBO, MINÍMO 4 CILINDROS MINÍMO 170 CV, DIREÇÃO HIDRÁULICA, FREIOS AR, TRANS. MINÍMO 5 MARCHAS, P. RADIAIS, MINÍMO 900X20, PBT 13.000K, EQUIPADO CAÇAMBA 5,0M²,EM AÇO ,TOMADA DE FORÇA, CAIXA DE CARGA	2000,0000	hora	47,5000	R\$ 95.000,00	
13	CAMINHÃO BASCULANTE COM MOTORISTA E MANUTENÇÃO, PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM NO MÍNIMO DOIS CAMINHÕES BASCULANTES, CARACTERÍSTICAS: CAMINHÃO BASCULANTE, TRAÇADO, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12M³ DE CARGA, PARA TRANSPORTE DE MATERIAL/DETRITO	2000,0000	hora	138,0000	R\$ 276.000,00	
14	LOCAÇÃO CAMINHÃO, EQUIPADO COM MUNCK ACOPLADO AO VEICULO COM CESTO AÉREO, ISOLADO, UTILIZADO PARA MANUTEÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÜBLICA, À DIESEL, ALCANCE VERTICAL MÍNIMO 12 M, GIRO INFINITO, CAPACIDADE 1.600 KG, 02 (DOIS) OU (03) PAS. C/ CONDUTOR.	1200,0000	hora	275,0000	R\$ 330.000,00	
VALOR TOTAL						

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 3.918.000,00 (três milhões novecentos e dezoito mil reais).



2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 020/2021-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão n° 020/2021-SRP, realizado com fundamento na Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei n° 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal. CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA
- 1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de novembro de 2021 extinguindo-se em 29 de novembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA



1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínvulo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e



1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº «NO LICITACAO».

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

 A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:
 ATIVIDADE 04 122 0008 2013 – Manutenção das Atividades da SEURBI

CLASSIFICAÇÃO 33.90.39.00 – Serv. Terc. Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.



6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX) 365

I = (6/100)365

I = 0.0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

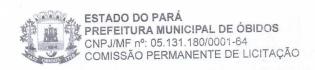
6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1° e 2°, da Lei nº 8.666/93.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

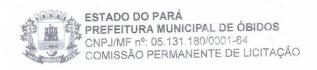




3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

- 1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 1.1 advertência;
- 1.2 multa, de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Óbidos, por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
 - 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
 - 2.4 fizer declaração falsa;
 - 2.5 cometer fraude fiscal;
 - 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - 2.7 não celebrar o contrato;





- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

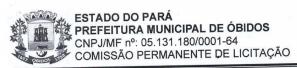
- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
 - 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 020/2021-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). Jaime Barbosa da Silva, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Óbidos, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.





E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Óbidos-PA, 29 de Novembro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO, URBANISMO E INFRAESTRUTURA

CNPJ(MF) 05.131.180/0001-64 JAIME BARBOSA DA SILVA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

39.897.573/0001-031

CANTO & AGUIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

rv. São João, 30 - São Francisco

CEP: 68.250-000 Óbidos - Pará

sol sug CANTO & AGUIAR COMERCIO E SERVIÇOS LIDA CNPJ: 39.897.573/0001-03

LUANE VAZ CANTO CPF n° 002.798.992-54 CONTRATADO(A)

Testemunhas: